



Edital

QUADRO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Objeto: Elaboração dos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico-institucional, visando apontar cenários para a concessão dos **TERMINAIS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS DE PASSAGEIROS indicados no ANEXO VIII.**

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos: em até **15 (quinze)** dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações;

Prazo final de entrega da Manifestação de Interesse para realização de estudos: 45 (quarenta e cinco) dias corridos/ininterruptos após a publicação deste edital.

Forma de entrega dos pedidos de autorização para realização dos estudos: será no endereço da Goiás Parcerias, sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX) dentro do prazo estipulado ou pelo e-mail: **pmiterminais44@gmail.com.**

Endereço da GOIÁS PARCERIAS: Rua 82, n. 400, 3º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia- GO, CEP 74015-905.

Horário de funcionamento da GOIÁS PARCERIAS em dias úteis: 08h00 às 12h10 e das 13h50 às 18h10;

Telefone da GOIÁS PARCERIAS: (62) 3201-5315

Sítio eletrônico: <https://www.goiasparcerias.go.gov.br/>

E-mail: pmiterminais44@gmail.com

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/GOIÁS
PARCERIAS/SGG/AGR**

O **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG** e **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, em conjunto com a **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - (GOIÁS PARCERIAS)**, considerando a Ata da **22ª** reunião ordinária do Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, bem como o disposto nas Leis Federais n. 8.987/1995, n. 9.074/1995 e n. 11.079/2004, na Lei Estadual n. 14.910/04 e Decreto Estadual n. 7.365/11, além do que consta no Processo Administrativo n. **202318037003645** torna público o Procedimento de Manifestação de Interesse para a participação de interessados com vistas à apresentação de estudos para de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico institucional visando a exploração desestatizada **TERMINAIS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS DE PASSAGEIROS indicados no ANEXO VIII: BLOCO DOS TERMINAI.**

O **EDITAL** e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente pela **GOIÁS PARCERIAS** no endereço eletrônico:

<https://www.goiasparcerias.go.gov.br/> . Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o e-mail: **pmiterminais44@gmail.com**. Os interessados deverão apresentar proposta escrita, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos/ininterruptos acompanhada dos documentos referidos no **EDITAL** e devidamente protocolados na Secretaria da **GOIÁS PARCERIAS**, localizada na Rua 82, n. 400, 3º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia- GO, CEP 74015-905, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h10 e das 13h50 às 18h00, horário local, ou pelo e-mail: **pmiterminais44@gmail.com**.

Goiânia-GO, 28 de julho de 2023.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO IV: LISTA DE LEGISLAÇÃO RELEVANTE

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS.

ANEXO VI: METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

ANEXO VII: METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

ANEXO VIII: BLOCOS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS

CONSIDERANDO:

I Considerando que o sistema estadual de transporte intermunicipal é composto pelas linhas de transporte de passageiros e pelos terminais de passageiros, sendo estes determinados por prédios e edificações destinadas a oferecer conforto, segurança, abrigo aos passageiros e serviços os usuários em geral;

II Considerando que os terminais rodoviários estão sob gestão da Secretaria Geral de Governo, sendo esta a responsável pela conservação dos terminais, manutenção e melhorias necessárias ao atendimento das atividades que lá ocorrem, devendo, para isso, valer-se de alternativas para obtenção de soluções inovadoras no desempenho da atribuição de gestão dos equipamentos;

III Considerando que o adequado atendimento às necessidades dos terminais implica em dispêndio de recursos públicos e capital humano hoje escassos, seja em decorrência do cenário de restrição fiscal, seja em decorrência da necessidade do gestor em atender necessidades mais vultosas e, ainda, dada a inexistência de pessoal para gerenciar e operar a rede de 169 terminais rodoviários de passageiros;

IV Considerando que os recursos humanos e financeiros podem ser obtidos junto à iniciativa privada, desde que seja garantida justa remuneração e atratividade econômica e financeira e que, para isso, devendo ser desenvolvidos, para tanto, estudos de viabilidade que demonstra vantagens na transferência da governança dos terminais para a iniciativa privada;

V Considerando que existe normativo jurídico que autoriza a administração pública estadual a obter estudos de viabilidade que apontem soluções para reforma, manutenção, conservação, operação e gestão dos terminais, indicando, ainda, se é vantajoso ou não para o governo do estado permitir que a iniciativa privada seja a operadora dos terminais, devolvendo o ativo na integralidade e em condições de operação ao poder público, após o término do

contrato;

VI Considerando todos os fatos e motivos apontados acima, bem como o dever estatal de planejamento e execução de atividades e serviços públicos com maior efetividade e eficiência, sempre buscando o melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos, através de adoção de alternativas de governança que evidenciem a utilização racional e maximizada dos recursos públicos, o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Geral de Governo, em conjunto com a Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (GOIÁS PARCERIAS), vem publicar o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos que dispõe a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Procedimento de Manifestação de Interesse, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, deve observar os seguintes diplomas legais:

1.1. Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.2. Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

1.3. Lei Federal Nº 9.074, de 7 de julho de 1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

1.4. Lei Federal Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

1.5. Lei Estadual nº 14.910 de 11 de agosto de 2004 - Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Goiás e dá outras providências;

1.6. Decreto Estadual n.º 7.365 de 9 de junho de 2011 - Institui o

Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI - destinado a orientar a participação da iniciativa privada para inclusão de Projetos no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;

1.7. Lei Estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 - Estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências;

1.8. Decreto Estadual n. 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências;

1.9. Lei estadual nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás e dá outras providências;

1.10. Decreto Estadual nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que regulamenta a Lei estadual nº 18.673/2014;

1.11. Lei estadual nº 19.647, de 28 de setembro de 2017, que autoriza a alienação, mediante doação, dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás a municípios goianos;

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste CHAMAMENTO, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

AVISO DE AUTORIZAÇÃO: publicação, no órgão oficial de imprensa e no sítio eletrônico da Goiás Parcerias através do qual se comunica, aos REQUERENTES, o deferimento do Pedido de Manifestação de Interesse;

CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO: conjunto de requisitos objetivos para análise e aprovação da PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: conjunto de requisitos objetivos utilizados para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO: Comissão designada para conduzir o procedimento de seleção deste CHAMAMENTO;

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS: órgão oficial de imprensa do Estado de Goiás;

ESTUDOS: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO;

GRUPO DE TRABALHO: grupo colegiado designado conforme Portaria nº 008/2023, para executar e acompanhar o presente PMI, sob coordenação da GOIÁS PARCERIAS;

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI): instrumento que a Administração Pública pode utilizar, sem caráter vinculativo, para obter, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos relativos a empreendimento objeto de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme Decreto Estadual n. 7.365/2011 e Lei Estadual 14.910/2004;

PROJETO: serviço ou atividade pública ou de interesse público objeto da delegação contratual, resultado do aproveitamento total ou parcial dos ESTUDOS, os quais poderão sofrer consolidação e unificação, conforme determinação do Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;

REQUERENTE: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresenta PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Estadual na estruturação de PROJETO.

3. OBJETO

3.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO** para convocar possíveis interessados em elaborar estudos técnicos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica com o objetivo de realizar a concessão dos serviços e atividades desenvolvidas nos **TERMINAIS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS DE PASSAGEIROS indicados no ANEXO VIII: BLOCOS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS**. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na modelagem da concessão conforme condições, localidades, quantidades e especificações estabelecidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

3.2. Além do disposto neste instrumento, os interessados deverão consultar os anexos que estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.goiasparcerias.go.gov.br/>.

3.3. O desenvolvimento dos Estudos observará o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO e, em especial, no **Anexo I: Termo de Referência**.

4. PRAZOS

4.1 O prazo para que os interessados manifestem sua intenção de realizar os estudos é de 45 (QUARENTA E CINCO) dias corridos/ininterruptos e contados da data da publicação deste **CHAMAMENTO**.

4.2. O prazo para elaboração dos estudos será de 90 (noventa) dias corridos/ininterruptos, a contar da data da publicação, no órgão oficial de imprensa, da respectiva autorização para a realização dos estudos.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados de forma justificada e serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1 Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou pessoas

jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste CHAMAMENTO e que apresentem os documentos de qualificação, até a data limite e no endereço indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 No caso de participação em CONSÓRCIO, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação prevista nos itens 5.15.1.1 a 5.15.1.9, sendo admitida que a documentação prevista no item 5.15.2 seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

5.3 O órgão ou a entidade processante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 3º. § 4º, do decreto 7.365/2011.

5.4 É vedada a participação de:

a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e

c) Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados, ou de qualquer ente diretamente interessado nos ESTUDOS.

5.4.1. Caso a empresa interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação, no mesmo ato da proposta de manifestação de interesse, os seguintes requisitos, cumulativamente:

5.4.1.1. cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste edital;

5.4.1.2. sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de manifestação de interesse;

5.4.2. O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei Nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira.

5.5 Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade e atualidade das informações e declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente faça jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

5.6 Os interessados que não possuírem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste CHAMAMENTO mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.7 A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser entregue e protocolada na sede da GOIÁS PARCERIAS - GOPAR, localizada à Rua 82, n. 400, 3º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia- GO, CEP 74015-905, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h10 e das 13h50 às 18h00, horário local, sendo admitido o recebimento de documentos via Correio (AR ou SEDEX) dentro do prazo estipulado, ou através do e-mail: pmiterminais44@gmail.com;

5.8 Os documentos enviados via Correio (AR ou SEDEX) somente serão considerados se recebidos na sede da GOIÁS PARCERIAS até às 18:00h do último dia do prazo para apresentação da Proposta de Manifestação de Interesse.

5.9 Os documentos enviados via e-mail deverão estar assinados digitalmente e somente serão considerados se recebidos no e-mail: pmiterminais44@gmail.com até as 23:59h do último dia do prazo para para apresentação da Proposta de Manifestação de Interesse;

5.10 A Proposta de Manifestação de Interesse entregue pessoalmente na sede da GOIÁS PARCERIAS deverá ser protocolada em 01 (uma) cópia impressa ou se preferir o REQUERENTE pode entregar por e-mail: pmiterminais44@gmail.com. A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas, caso existam, sem proteção contra acesso ou consulta. As planilhas deverão estar gravadas em formato Excel e em formato PDF, onde, havendo divergência de seu conteúdo, deverá ser considerada a planilha gravada em formato PDF.

5.11 Caso a Proposta de Manifestação de Interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da Proposta.

5.12 As Propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem ao disposto neste Aviso serão desclassificadas do processo.

5.13 A apresentação de Proposta de Manifestação de Interesse implica na integral aceitação e concordância do REQUERENTE com os termos do presente **CHAMAMENTO**.

5.14 Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada e, em se tratando de pessoa física, deve-se considerar no que couber, os documentos equivalentes.

5.15 A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os seguintes documentos:

5.15.1 **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

5.15.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.15.1.2 Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação, (e) o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Estadual, com dados para contato, devendo este, se pessoa física ou jurídica, responsabilizar-se, em todos os casos, pela veracidade e atualidade das declarações que realizar;

5.15.1.3 Estatuto ou contrato social, bem como suas alterações;

5.15.1.4 Ata de eleição e posse da diretoria, de acordo com o tipo de empresa ou entidade;

5.15.1.5 Documento de identidade dos sócios;

5.15.1.6 No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado;

5.15.1.7 Certidões negativas de débitos e regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

5.15.1.8 Declaração individual de inexistência de vínculo funcional com a Administração Pública;

5.15.1.9 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

5.15.2 **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

5.15.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que

comprove(m) que o REQUERENTE possui experiência técnica no desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos, investigações aderentes ao objeto deste CHAMAMENTO, devendo apresentar, minimamente experiência:

i.No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos;

ii. Na formulação de planos de negócios;

iii.Na elaboração de projetos econômico-financeiros na área de concessões e/o ou Parcerias Público Privadas;

iv.Na realização de assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão comum ou parceria público-privada no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, contendo, em seu escopo, a elaboração da minuta de Edital e do contrato de concessão, com seus respectivos anexos, ou assessoria à Administração Pública na elaboração dos referidos documentos;

v.No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos semelhantes ao objeto deste CHAMAMENTO;

5.15.2.2 Para comprovação das experiências mencionadas nos subitens i, ii e iii, os REQUERENTES poderão apresentar atestados internacionais de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

5.15.2.3 Os atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior para comprovar as experiências mencionadas nos subitens i, ii e iii do item 5.16.2.1, deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida, a critério da GOIÁS PARCERIAS, sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro do lugar onde tiverem sido produzidos ou assinados, caso não seja possível à aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

5.15.2.4 Não serão admitidos atestados internacionais para comprovação da experiência mencionada nos subitens 'iv' do item 5.16.2.1.

5.15.2.5 Na hipótese de consórcio de que trata o item 5.2. deste CHAMAMENTO é admitido que a documentação seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas um dos integrantes do grupo associado.

5.16 PROPOSTA DE TRABALHO

5.16.1 A Proposta de Manifestação de Interesse com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverá conter, no mínimo:

- i. Estudo preliminar: descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; visão do projeto e sistemática de elaboração dos estudos; características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais e investimentos envolvidos, além dos riscos envolvidos e outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência, a vantajosidade e o interesse público envolvidos no projeto;
- ii. Cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;
- iii. Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização, abordagem e o Plano de Trabalho de elaboração de estudos;
- iv. Relação da equipe técnica que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- v. As linhas básicas do Projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e benefícios dele advindos;
- vi. Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos Estudos Técnicos, considerando as linhas definidas no item 8 deste CHAMAMENTO;
- vii. A especificação dos valores a serem ressarcidos, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/95 e art. 13, § 2º, da Lei estadual nº 7.365/2011, caso os trabalhos sejam aproveitados pelo Estado;
- viii. Os valores a serem apresentados por força da cláusula 10

deverão ser indicados por PRODUTO e apresentar metodologia de formação e composição, sob pena de revogação da autorização de Estudo;

ix. Autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e, assim, assegurar total competitividade na futura licitação;

x. Declaração de transferência de propriedade à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

6 . AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

6.1. Recebido a Proposta de Manifestação de Interesse, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO emitirá relatório analítico quanto à admissibilidade da manifestação apresentada pelo REQUERENTE.

6.2. A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá solicitar ao REQUERENTE esclarecimentos e adequações da Proposta, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela Administração Pública.

6.3. Em função da avaliação, poderá ou poderão ser emitidos Termos de Autorização para os REQUERENTES, conforme item 7 deste CHAMAMENTO.

6.4. O Termo de Autorização será expedido após avaliação dos documentos apresentados.

6.5. A avaliação da Proposta de Manifestação de Interesse observará as disposições dos itens 4.1 e 5 deste CHAMAMENTO, o disposto no ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, ANEXO VI: METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO, bem como aos seguintes critérios:

i. Apresentação do formulário de Manifestação de Interesse;

- ii. Apresentação da documentação jurídica;
- iii. Apresentação de documentação técnica;
- iv. Apresentação Plano de Trabalho;
- v. Apresentação de declaração de transferência dos direitos autorais associados aos ESTUDOS;
- vi. Apresentação do pedido dentro do prazo previsto no item 4.1 do CHAMAMENTO;

7. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1 A Autorização será conferida mediante Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da Goiás Parcerias, além do encaminhamento para o e-mail da REQUERENTE, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

7.2 A autorização quando, e se concedida, deverá observar o seguinte:

- i. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;
- ii. Não gerará exclusividade na autorização para realização dos estudos;
- iii. Não obrigará o Estado a realizar a licitação;
- iv. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- v. Será pessoal e intransferível;
- vi. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- vii. A apresentação dos Estudos Técnicos pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação na licitação para a contratação do Projeto;
- viii. Não implicará em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

7.3 A autorização poderá ser:

- i. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;
- ii. revogada, em caso de:
 - a) perda de interesse da administração pública nos

empreendimentos;

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

iii. anulada, em caso de vício no procedimento, ou por outros motivos previstos na legislação; ou

iv. tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.4 A pessoa física ou jurídica autorizada será notificada, por e-mail, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como no sítio eletrônico da Goiás Parcerias caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

7.5 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, deverá ser regularizada a situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, caso não seja a pessoa autorizada terá sua autorização cassada, revogada ou anulada.

7.6 A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.7 Contado o prazo de trinta dias da data da publicação do Aviso de Autorização do Diário Oficial do Estado de Goiás, o REQUERENTE que não recebeu o Termo de Autorização poderá retirar os documentos que acompanham os Pedidos de Manifestação de Interesse.

7.7.1 Decorrido o prazo de que trata o prazo do item 7.7, os documentos serão destruídos, e não poderão mais ser restituídos ao REQUERENTE.

8. ESCOPO DOS ESTUDOS

8.1 Ao final do prazo para elaboração dos Estudos, o Governo do Estado de Goiás espera receber estudos que atendam às

disposições deste instrumento e seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, além de informações e especificações, todos de caráter exclusivamente técnico.

8.1.1 As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas para apresentação dos estudos da modelagem deverão entregar os cadernos abaixo, observadas as especificações contidas nos itens 4.3 a 4.7 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**:

PRODUTO	DESCRIÇÃO
I	Diagnóstico e estudos preliminares
II	Modelagem de engenharia e arquitetura
III	Modelagem operacional
IV	Modelagem econômico-financeira
V	Modelagem jurídico-institucional e Documentos da Licitação

9. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

9.1. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação serão realizadas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n. 008/2023.

9.2. O aproveitamento dos ESTUDOS para fins licitatórios obedecerá aos seguintes critérios de escolha conforme **ANEXO VII: METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS ESTUDOS** deste CHAMAMENTO.

10. RESSARCIMENTO

10.1. Na hipótese do aproveitamento, total ou parcial, do estudo pelo Poder Público, este incluirá, no EDITAL de licitação, como condição de assinatura do contrato, a comprovação de pagamento

do ressarcimento pela licitante vencedora, devendo para tanto, ser apresentada precificação individualizada de cada um dos componentes do estudo.

10.2. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse e não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou pela entidade processante, salvo disposição expressa em contrário, nos termos do art. 13 do Decreto estadual nº 7.365/2011.

10.3. Na hipótese de aproveitamento parcial dos Estudos, o valor devido a título de ressarcimento será proporcional ao percentual de estudos aproveitados.

10.4. Ressalta-se que não caberá qualquer indenização caso o Poder Público desista de implantar os projetos eventualmente modelados pelas empresas autorizadas, tampouco se o Poder Público preferir utilizar estudos próprios ou elaborados por terceiros por ele autorizado.

10.5. Os estudos apresentados e ou autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste CHAMAMENTO ou em qualquer outro projeto de interesse do Poder Público.

10.6. Somente o(s) estudo(s) escolhido(s) que for(em) utilizado(s) em eventual licitação, no todo ou em parte, autorizará(ão) o(s) interessado(s) habilitado(s) ao ressarcimento de valores, pela empresa vencedora consoante disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

10.7. O eventual ressarcimento estará condicionado à comprovação pelo(s) interessado(s) da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Estado de Goiás e da comprovação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social.

10.8. Em caso de haver mais de um REQUERENTE autorizado, o Estado divulgará em conjunto com os resultados da avaliação deste processo, os critérios de repartição para o eventual ressarcimento entre os Autorizados.

10.9. Os Estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL, independente do cenário apontado:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
I	Diagnóstico e estudos preliminares	20
II	Modelagem de engenharia e arquitetura	25
III	Modelagem Operacional	15
IV	Modelagem econômico-financeira	20
V	Modelagem Jurídico-institucional e Documentos da Licitação	20

10.10. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficarão condicionados à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- i. Da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- ii. Das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- iii. Das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

10.11. O EDITAL para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

10.12. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidas em eventual EDITAL de licitação, obedecendo às regras previstas para a metodologia de avaliação dos estudos, previstas no Anexo VII: METODOLOGIA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE ESTUDOS.

10.13. Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, conforme art. 4º do Decreto Federal n. 8.428 de 2 de abril de 2015, até o limite 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implantação do empreendimento, quanto os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for considerado maior.

11 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. Na forma do Art. 8º do Decreto Estadual n. 7.365/2011, os interessados poderão requerer, em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos, visitas técnicas e informações sobre o objeto do presente Estudo, mediante comunicação formalizada por escrito, mediante protocolo na Secretaria da GOIÁS PARCERIAS, localizada à Rua 82, n. 400, 3º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia- GO, CEP 74015-905, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h10 e das 13h50 às 18h00, ou pelo e-mail: pmiterminais44@gmail.com;

11.2. As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da GOIÁS PARCERIAS <https://www.goiasparcerias.go.gov.br>.

11.3. A qualquer tempo a GOIÁS PARCERIAS poderá a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

- i. Solicitar dos interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- ii. Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;
- iii. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as

informações e sugestões advindas do presente procedimento.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus Anexos, é de propriedade do Estado, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos Pedidos de Autorização e Estudos Técnicos.

12.2. Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Estado, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo Estado, para a formulação de Editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada ou concessão.

12.3. Aos autores e responsáveis pelos Estudos Técnicos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto neste CHAMAMENTO.

12.4. O REQUERENTE da autorização para elaboração dos estudos deverá apresentar formulário de cessão de propriedade intelectual, na forma do **ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, sob pena de não autorização para realização dos estudos.

13. DA ARBITRAGEM

13.1 As PARTES deverão submeter à arbitragem quaisquer controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis e relacionadas com a interpretação ou execução deste Procedimento de Manifestação de Interesse, que não tenham sido solucionadas administrativamente ou mediante o emprego dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Procedimento de Manifestação de Interesse, na forma da Lei federal

nº 9.307/1996, Lei Complementar estadual nº 144/2018 e Decreto estadual nº 9.929/2021, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), instalada na cidade de Goiânia - GO, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A GOIÁS PARCERIAS poderá revogar ou anular o presente CHAMAMENTO, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;

14.2. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP;

14.3. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI;

14.4. A GOIÁS PARCERIAS poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.

14.5. A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento pelos interessados, do empreendimento, dos locais e da execução dos serviços.

14.6. O protocolo da Manifestação de Interesse implica na concordância do interessado em relação aos termos deste CHAMAMENTO.

Goiânia, 28 de Julho de 2023.

Poliana Reis Nunes

Gerente de Transportes da Região Metropolitana de Goiânia

Presidente da Comissão Especial de Avaliação,

Thiago Nepomuceno Carvalho

Diretor de Regulação e Fiscalização

Titular da Comissão Especial de Avaliação

Salus Augusto Resende Moraes

Assessor Técnico Nível Superior I

Titular da Comissão Especial de Avaliação

GOIANIA, 28 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA REIS NUNES, Gerente**, em 28/07/2023, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SALUS AUGUSTO RESENDE MORAES, Assessor (a) Técnico (a)**, em 28/07/2023, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Diretor (a)**, em 28/07/2023, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50137079** e o código CRC **BA78336A**.

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-



Referência:
Processo nº 202318037003645



SEI 50137079